



## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS LOCADORAS DE VEICULO DO BRASIL

### ESTATUTO

#### I. Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Em Defesa Das Locadoras De Veiculos Do Brasil, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - Frente Parlamentar Em Defesa Das Locadoras De Veiculos Do Brasil é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa do Sistema Único De Assistência Social (Suas);
- II. Avaliar o impacto de políticas públicas com incidência sobre o setor de locação de veículos no país;
- III. Atuar em defesa das locadoras de veículos do Brasil e pelo seu fortalecimento;
- IV. Atuar contra qualquer proposta que enfraqueça as locadoras de veículos do Brasil e pelo seu fortalecimento;
- V. Realizar encontros, simpósios, seminários, reuniões e outros eventos, com vistas a debater a defesa e o fortalecimento das locadoras de veículos do Brasil e pelo seu fortalecimento; e
- VI. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as entidades dos setores públicos e privados nos âmbitos municipais, estaduais, federal e do distrito federal, com atuação na defesa das locadoras de veículos do Brasil.

#### II. Dos Membros

Art. 3º - A Frente será composta por Deputados Federais e representantes do setor que solicitarem sua inscrição.



### III. Das Instâncias

Art. 4º - Frente Parlamentar Em Defesa Das Locadoras De Veiculos Do Brasil tem a seguinte estrutura:

- a) I. Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;
- b) II. Conselho Executivo, integrado por:
  - I. Presidente;
  - II. Vice-Presidente;
  - III. Secretário Executivo;
  - IV. Vice-Presidente da Região Sul;
  - V. Vice-Presidente da Região Sudoeste;
  - VI. Vice-Presidente da Região Norte;
  - VII. Vice-Presidente da Região Nordeste; e
  - VIII. Vice-Presidente da Região Centro-Oeste.

§ 1º - A Frente Indicará como Presidente um parlamentar, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º - Se qualquer membro do Conselho Executivo deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, o Presidente promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º - A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente.

§ 4º - Qualquer membro da frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para o Conselho Executivo.



## IX. Das Competências

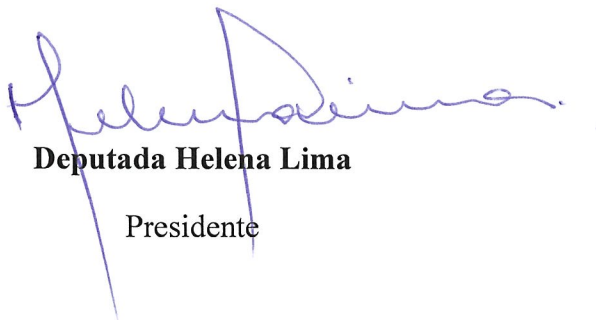
Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

- A) Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- B) Convocar as reuniões da Frente;
- C) Planejar as atividades da Frente;
- D) Constituir delegações;
- E) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- F) Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- G) Propor a admissão de novos membros;
- H) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Executivo terá vigência até o término da atual Legislatura;

Art. 7º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.



**Deputada Helena Lima**  
Presidente